

INTERESSADO - RAMON GIMENEZ

ASSUNTO - Convalidação de estudos de recuperação

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

PARECER N° 1936/74, CPG; Aprovado em 29/8/74 (Proc. 741/74)

#### I - RELATÓRIO

##### 1. HISTÓRICO:

Está aqui mais um caso ocorrido no Colégio Teresiano, semelhante aos demais sete casos que examinamos no Processo n° 650/74-CEE a idêntico aos dois, outros que tratamos no Processo n° 033/74 CEE. Senão vejamos:

Em 1973, o aluno RAMON GIMENEZ frequentou a 7ª série do 12 grau do Colégio Teresiano, não obtendo aprovação, por ter sido reprovado em Matemática e Inglês. Durante o mês de fevereiro deste ano, realizou Curso de Verão, em que obteve as seguintes notas: Matemática 5,2 e Inglês: 5,3.

Com isso foi matriculado, condicionalmente, na 8ª série do 1º grau, tendo ciência de que a validade da mesma depende de Parecer favorável de órgão competente, que será pleiteado por analogia ao Parecer 555/72-CEE".

##### 2. CONSIDERAÇÕES:

Como se vê, a descrição supra do caso é quase fotocópia das demais constantes do Processo n° 033/74 CEE.

Nestas condições são válidas para este processo as considerações que aduzimos no respectivo Parecer, cuja cópia anexamos a este.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e com base no Parecer que exaramos no Processo n° 033/74 CEE, cujas considerações aqui adotamos, somos de parecer que deve ser negada validade à nova recuperação realizada pelo aluno RAMON GIMENEZ no próprio Colégio Teresiano, que o considerou reprovado na 7ª série do 1º grau, ao final do ano letivo de 1973 e, em consequência, negada também a convalidação de sua matrícula na 8ª série do mesmo Colégio Teresiano. Para não prejudicar o prosseguimento de seus estudos, autorizamos a matrícula do referido aluno na 7ª série do 1º grau, com aproveitamento, em caráter excepcional, da frequência por ventura já cumprida neste ano.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 do agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente